UNIPRÓPOLIS

UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1°. Sob a denominação de **UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS** ou simplesmente **UniPrópolis,** se rege por este ESTATUTO, pelo que lhe for aplicável dispostos nos artigos 44 aos 61 previstos na lei 10.406/02 e seguintes do novo Código Civil e pelas demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 2°. A **UniPrópolis** é uma organização não governamental, constituída em Assembléia Geral de **07 de setembro de 2010**, como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, sem fins econômicos, com caráter filantrópico, sem vínculo político ou partidário.

Parágrafo Primeiro – A **UniPrópolis**, por sua natureza não lucrativa, tem vedado a distribuição de dividendos, lucros ou resultados, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, reforço do seu patrimônio ou reservas.

Parágrafo Segundo – A **UniPrópolis** tem autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com relação aos seus Associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art.3°. No desenvolvimento de suas atividades, a **UniPrópolis** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4°. A **UniPrópolis** terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5°. A UniPrópolis tem sede na Av. Siqueira Campos, 1295 - Prado, Maceió - AL, CEP 57010-000, e foro no município de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 6°. A **UniPrópolis** é instituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art. 7°. A **UniPrópolis** tem por finalidade estimular, apoiar, incentivar, coordenar, manter e executar atividades de natureza assistencial, técnica, filantrópica, social, cultural e educacional, por meio de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e de ensino, pesquisa e extensão, nos campos do conhecimento que remetam aos objetivos dos seus Associados, para promover a cidadania e a organização da sociedade civil.

Art. 8°. São objetivos da **UniPrópolis**:

1. Promover estudos e pesquisas destinados a compreensão e a transformação da realidade sócio – econômica dos seus Associados e da sociedade civil como um todo;
2. Promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a execução de eventos, pesquisas, planos, projetos e assistência técnica;
3. Elaborar, implantar, desenvolver e manter programas, centros e projetos de educação para qualificação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais ligados ao setor apícola.
4. Fomentar tecnologias tendentes à conservação e preservação do meio ambiente;
5. Elaborar, implantar, desenvolver e manter programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do setor apícola;
6. Preservar e proteger a Denominação de Origem da própolis vermelha – MANGUEZAIS DE ALAGOAS;
7. Incentivar para que os associados pessoa física, transformem-se em Empresas Jurídicas.
8. Exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas finalidades.
9. Dispor ao consumidor própolis vermelha com garantia de origem e qualidade;
10. Agregar valor aos apicultores através da implementação de processos de qualidade;
11. Incentivar a pesquisa para a garantia da continuidade da própolis vermelha de Alagoas;

BEL.ª LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 Empresarial Yara
Brasília Corporate - Jatiúca - CEP 57035-440

12.Desenvolver ações que promovam a organização, preservação e sustentabilidade do meio ambiente de Alagoas, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para o atendimento deste objetivo.

Art. 9°. Para consecução de seus objetivos, a **UniPrópolis** poderá:

1. Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com pessoas e instituições públicas e privadas, dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros;
2. Ceder, doar e fornecer recursos de qualquer natureza desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie;
3. Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar, recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros, observado as disposições legais;
4. Desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos na forma da lei;
5. Atuar junto a empresas públicas e privadas, com a prestação de serviços, usando aceitação de seus assistidos, como elementos produtivos em tarefas compatíveis com suas aptidões.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Poderão associar-se pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores ligados ao setor apícola, interessados em participar dos objetivos da sociedade seguindo critérios técnicos, e estabelecidos na área geográfica delimitada na Indicação Geográfica da Própolis Vermelha, no Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – A representação do associado perante a **UniPrópolis** far-se-á na forma prevista no seu ato constitutivo, em se tratando de pessoas jurídicas pelo seu representante legal; ou pelo próprio titular em se tratando de firma individual, ou ainda pessoas físicas que demonstrem interesse na atividade produtiva.

Art. 11. A admissão do associado dar-se-á mediante cumprimento das exigências previstas neste estatuto e no Regimento interno desta entidade, sendo eliminado o associado que deixar de cumprir o que estiver determinado neste estatuto ou no Regimento interno da **UniPrópolis**.

Parágrafo Único – Os associados que possuem autorização do Conselho Regulador para utilizar em seus produtos o "Selo" da Denominação de Origem - MANGUEZAIS DE ALAGOAS serão ainda obrigados a:

I) Zelar pela imagem da Denominação de Origem - MANGUEZAIS DE ALAGOAS;

II) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento da Indicação Geográfica;

III)Adotar as medidas normativas do Regulamento da Indicação Geográfica além daquelas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador

Art. 12. Ficam criadas 04 (quatro) categorias de associados, a saber: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Colaboradores e d) Beneméritos.

Parágrafo 1°. Serão considerados associados fundadores os que se inscreverem na Assembléia de Constituição, no ato da assinatura da ata.

Parágrafo 2°. Serão considerados associados efetivos todos que tenham sido admitidos na forma estatutária e que cumpram com os deveres sociais, devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3°. Serão considerados associados colaboradores aqueles que participam da associação, usufruindo de todos os benefícios citados na finalidade e objetivo do presente Estatuto, sendo isentos de contribuição mensal.

Parágrafo 4°. Serão considerados associados beneméritos aqueles que tenham feito doações para patrimônio da **UniPrópolis** ou promovido colaborações técnicas de relevante importância para a **UniPrópolis**, e os que tiverem apoiado, incentivado e prestado relevantes serviços à entidade.

Parágrafo 5º. A admissão na **UniPrópolis** será obrigatoriamente como associado colaborador, após aprovação em reunião Ordinária, podendo passar posteriormente à associado efetivo após autorização da Diretoria e posterior submissão à Assembleia.

Parágrafo 6º. O associado Benemérito fica dispensado da contribuição mensal e da contribuição pecuniária de ingresso perante a UniPrópolis.

Parágrafo 7º. O uso do Selo da Denominação de Origem - MANGUEZAIS DE ALAGOAS é facultada aos associados efetivos Pessoa Jurídica, que deverão obedecer ao Regulamento da Indicação Geográfica em vigor.

Art. 13. Os associados não respondem, nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO V

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4° Ofício de Notas e 1° Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Marechal Deodoro-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Marechal - CEP 57020-440
Substituta

Alessandra C. C. de Castro
ADVOGADA
OAB/AL 11.068

UNIPRÓPOLIS
UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos exclusivo dos associados fundadores e efetivos:
a) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com a UniPrópolis e em gozo dos seus direitos estatutários;
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos nelas tratados;
c) Apresentar por escrito, à Diretoria ou à Assembléia, medidas de interesse da UniPrópolis;
d) Desvincular-se da UniPrópolis quando lhe convier, desde que esteja em dia com a mesma;
e) Propor a admissão de novos associados, com a aprovação da maioria absoluta dos associados fundadores;
f) Participar dos estudos, pesquisas, trabalhos, cursos, conferências, congressos, simpósios e outras atividades promovidas pela UniPrópolis;
g) Utilizar-se, de todos os serviços da UniPrópolis;
h) Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da UniPrópolis e a partir da data de publicação do edital de convocação das Assembléias Gerais, consultar na sede da UniPrópolis, atas, livros contábeis e documentos que devem estar à disposição dos Associados.

Art. 15. São direitos dos associados Colaboradores e Beneméritos:
a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo assuntos nelas tratados sem direito a voto;
b) Apresentar por escrito, à Diretoria ou à Assembléia, medidas de interesse da **UniPrópolis**;
c) Desvincular-se da **UniPrópolis** quando lhe convier;
d) Participar dos estudos, pesquisas, trabalhos, cursos, conferências, congressos, simpósios e outras atividades promovidas pela **UniPrópolis**;
e) Utilizar-se, de todos os serviços da **UniPrópolis**;

Art. 16. São deveres dos Associados:
a) Observar as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
b) Comparecer às reuniões Ordinárias e das Assembléias Gerais;
c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
d) Pagar a mensalidade no prazo de vencimento, exceto os colaboradores e beneméritos;
e) Fornecer quando solicitado, as informações requeridas pela **UniPrópolis**, visando à consecução dos objetivos estatutários, desde que não impliquem em quebra de sigilo empresarial;
f) Os associados respondem pelos compromissos assumidos pela **UniPrópolis** desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.
Art. 17. Os direitos e as obrigações dos Associados falecidos, contraídos com a **UniPrópolis**, e as oriundas de sua responsabilidade como Associados perante terceiros, passam aos sucessores.
Art. 18. A exclusão do associado dar-se-á:
a) A seu pedido, mediante requerimento ao Diretor Presidente;
b) Por infrações cometidas que contrariem as normas deste Estatuto, Regimento Interno e Regulamento da Indicação Geográfica;
c) Quando exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **UniPrópolis** ou que colida com seus objetivos sociais;
d) Em razão do atraso no pagamento de suas mensalidades e contribuições por um período de seis meses consecutivos.
Parágrafo Único – A pena de exclusão do associado será deliberada e executada pela Diretoria.
Art. 19. O associado excluído pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recursos, que têm efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.
Art. 20. Em qualquer caso de exclusão, os associados não têm direito à restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes;

CAPÍTULO VI
DAS MENSALIDADES

Art. 21. A contribuição mensal para os associados fundadores, efetivos e colaboradores, será determinada pela Assembléia Geral, sendo seus valores diferenciados.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasílis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Alessandra C. C. de Castro
ADVOGADA
OAB/AL - 11.008

Art. 22. A mensalidade deverá ser paga até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente, na tesouraria da UniPrópolis ou em banco credenciado. O atraso implicará em multa, juros e correção monetária vigente, sobre o valor da mensalidade.
Art. 23. A Assembléia Geral poderá autorizar a Diretoria a instituir, em caráter excepcional e por tempo determinado, taxas extraordinárias, para fazer face a despesas não previstas.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da **UniPrópolis** com poderes dentro dos limites deste estatuto, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais; para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes; com finalidade de eleger a Diretoria, apreciar relatórios, alterar estatuto, deliberar reforma ou extinção da mesma.

Art. 25. As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o mês de setembro de cada ano civil, competindo-lhe:
I - Apreciar e votar o relatório das atividades do exercício anterior;
II - Apreciar e votar o programa de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
III - Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal;
IV - Apreciar e votar, após o parecer do Conselho Fiscal os balanços do exercício;
V - Eleger os membros do Conselho Fiscal, na forma estatutária e de acordo com o Regimento Interno;
VI - Eleger a Diretoria na forma estatutária e de acordo com o Regimento Interno;
VII - Eleger os membros do Conselho Regulador de Indicação Geográfica, na forma estatutária e de acordo com o Regimento Interno.
VIII - Reforma estatutária, do Regimento Interno, bem como aprovação e alterações no Regulamento da Indicação Geográfica;

Art. 27. A Assembléia Geral Extraordinária compete, privativamente, deliberar sobre:

I - Dissolução da entidade, na forma estatutária, o destino do patrimônio;
II - Destituição de dirigentes e de quaisquer dos membros dos Conselhos da entidade;
III - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da entidade;
IV - Apreciar e aprovar proposta de compra venda permutação, oneração ou gravame de bens imóveis da UniPrópolis;
V - Deliberar sobre exclusão de associado quando for convocado exclusivamente para tal.

Art. 28. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada, pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, mediante edital publicado em sua sede social ou através de convocação por escrito com assinatura comprovando o recebimento ou através do correio local com AR, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo o edital especificar:
I – O responsável pela convocação;
II – Data, hora e local;
III – Pauta do dia.

Parágrafo Primeiro – A convocação pelos associados deverá reunir um mínimo de assinaturas de 30% (trinta por cento) dos associados.
Parágrafo Segundo – É permitido estabelecer no mesmo edital a convocação para duas assembléias, a Ordinária e a Extraordinária.

BEL° LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4° Ofício de Notas e 1° Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Macsió-AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Macsió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Alessandra C. C. de Castro
ADVOGADA
OAB/AL 11408

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria da **UniPrópolis** será composta de 03 (três) membros, todos associados sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandado de 03 anos, sendo permitida reeleições sucessivas; e compete à diretoria:
I – Dirigir a UniPrópolis de acordo com o presente estatuto e Regimento Interno, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, e as demais decisões da Assembleia Geral;
III – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
V – Elaborar o orçamento anual;
VI – Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII – Associar e desvincular associados.
Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.
Art. 30. A Administração caberá aos diretores, os quais representarão a **UniPrópolis** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual não poderá ultrapassar a data de extinção de mandato do Presidente que o outorgou, salvo quando se tratar de mandato "ad-judicia", o qual poderá ser outorgado com prazo indeterminado.
Art. 31. Compete ao Presidente:
a) Supervisionar as atividades da **UniPrópolis**;
b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
c) Assinar cheques bancários juntamente com o tesoureiro;
d) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
e) Convocar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
f) Representar ativa e passivamente a **UniPrópolis**, judicial e extrajudicial;
Art. 32. Compete ao Secretário:
a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições, bem como substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
b) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
Art. 33. Compete ao Tesoureiro:
a) Fazer o acompanhamento dos livros contábeis;
b) Assinar conjuntamente com o Presidente a documentação referente ao movimento financeiro, inclusive cheques;
c) Promover a arrecadação das contribuições mensais em favor da **UniPrópolis**;
d) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
e) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro.
f) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
Art. 34. A Diretoria, visando imprimir maior operacionalidade às ações da **UniPrópolis**, deverá assumir as seguintes atribuições:
a) Coordenar ou dirigir as atividades gerais específicas da **UniPrópolis**;
b) Celebrar convênios e realizar a filiação da **UniPrópolis** à instituições ou organizações por delegação do presidente;
c) Representar a **UniPrópolis** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades da **UniPrópolis**;
d) Encaminhar anualmente aos Associados relatórios das atividades e de projetos, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir empregados administrativos e técnicos;
f) Elaborar e submeter aos Associados o Orçamento e Plano de Trabalho anual;

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaió-AL
Av. da Paz, 1864 - St. 16 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Macaió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Alessandra C. C. de Castro
ADVOGADA
OAB/AL - 11.068

g) Propor aos Associados reformas ou alterações do presente Estatuto, bem como a fusão, a incorporação ou a extinção da **UniPrópolis**, observando as normas estatutárias quanto ao destino do seu patrimônio;
h) Adquirir, alienar, ou gravar os bens patrimônios da **UniPrópolis**, após autorização expressa da Assembléia Geral;
i) Elaborar o regimento interno e submetê-lo à apreciação dos Associados.
Parágrafo Único: Poderá a Diretoria contratar um Diretor Executivo, para auxiliá-la na execução das atividades, onde todas as ações sejam previamente aprovadas.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, coincidindo com o mesmo mandato da Diretoria, que reunir-se-á a fim de verificar as contas da **UniPrópolis** e dar parecer sobre o balanço a ser submetido à Assembléia Geral.
Art. 36. O Associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.
Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Parágrafo Único – Em sua primeira reunião, escolherá o coordenador incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos.
Art. 38. Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.
Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da UniPrópolis cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Examinar e verificar os livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações;
b) Conferir mensalmente o saldo de caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da UniPrópolis;
d) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
e) Dar parecer à Assembléia Geral sobre o relatório e contas da Diretoria;
f) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e os balanços, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
g) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves e urgentes, comunicando se necessário, aos órgãos competentes.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 40. Compete ao Conselho Regulador da Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica regulamentada, tendo para tanto, as seguintes atribuições e competências:
I – Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Denominação de Origem – MANGUEZAIS DE ALAGOAS, nos termos definidos no Regulamento;
II – Zelar pelo prestígio da Denominação de Origem – MANGUEZAIS DE ALAGOAS no mercado nacional e internacional e orientar a Diretoria a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;
III – Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
IV – Estabelecer medidas para regular a produção da Denominação de Origem – MANGUEZAIS DE ALAGOAS de forma harmônica com a demanda do mercado;
V – Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle;
VI – Elaborar relatório anual de atividades;
VII – Propor melhorias no regulamento da Indicação Geográfica;

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Alessandra C. C. de Castro
ADVOGADA
OAB/AL 11.968

VIII – Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Denominação de Origem – MANGUEZAIS DE ALAGOAS;
IX – Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidos para a Indicação Geográfica, conforme definido no regulamento;
X – Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidos no Regulamento da Indicação Geográfica;
XI – Instituir Comissão permanente ou Comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Denominação de Origem – MANGUEZAIS DE ALAGOAS;
XII – Implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Regulamento da Denominação de Origem – MANGUEZAIS DE ALAGOAS.
Art. 41. O Conselho Regulador será constituído por três (3) membros, assim definidos:
I – Dois membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo associados efetivos, os quais escolherão, entre si, o diretor e o vice-diretor do Conselho Regulador;
II – Um membro representante de instituições técnico-científicas, com conhecimento na área da apicultura ou produtos da própolis vermelha de Alagoas, eleito pela Assembleia Geral.
Parágrafo Único – Os membros do Conselho Regulador terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
Art. 42. Compete ao Diretor do Conselho Regulador:
I – Representar o Conselho Regulador;
II – Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;
III – Convocar e presidir as sessões do Conselho, divulgando a pauta do dia e submetendo à apreciação do mesmo os assuntos da pauta, bem como implementar as decisões do Conselho;
IV – Propor a contratação e demissão de empregados para o exercício de atividades junto ao Conselho;
V – Reunir o Conselho ao menos uma vez a cada trimestre;
VI – Submeter à Assembléia Geral as penalidades impostas aos membros transgressores das regras regulamentares da utilização da Indicação Geográfica, nos moldes dos presentes Estatutos e do Regulamento da Indicação.
Art. 43. Compete ao Vice-Diretor:
Substituir o Diretor nos seus impedimentos eventuais ou temporários.
Art. 44. Compete aos membros do Conselho Regulador:
I – Participar das reuniões do Conselho Regulador;
II – Participar das deliberações do Conselho;
III – Eleger o diretor e vice-diretor do Conselho;
IV – Fixar o valor dos selos de controle da indicação geográfica.
Art. 45. As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para aprovação, a presença de mais da metade dos membros. O Diretor terá o voto de qualidade.
Art. 46. A UNIPRÓPOLIS no cumprimento de seus objetivos poderá firmar convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, contratar profissionais e organizações de reconhecida capacidade e notório saber.

CAPÍTULO XI
DAS ELEIÇÕES

Art. 47. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, observando-se as seguintes disposições: As eleições serão convocadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, pelo Presidente, através de editais ou cartas circulares a todos os Associados e entidades filiadas, os quais deverão conter: local, data, e horário da Assembléia:
a) As chapas poderão ser formadas sem limites até 24 horas antes da eleição, em dia útil desde que por Associados em dia com suas mensalidades, respeitando-se o Regimento Interno da **UniPrópolis**;
b) Em caso de empate, será eleita a que for encabeçada pelo sócio mais antigo e persistindo o empate será eleito o que tiver a idade maior;
c) A posse será imediatamente após a proclamação do resultado oficial da eleição da chapa.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Marechal AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Alessandra C. C. de Castro
ADVOGADA
OAB/AL - 11.068

CAPÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio da **UniPrópolis** será constituído pelos bens móveis e imóveis, fundos que vierem a constituir, doações, contribuições, subvenções e outros direitos que formarão a garantia dos compromissos financeiros assumidos.
Art. 49. A receita da **UniPrópolis** pode ser proveniente de fontes de natureza filantrópica, patrimonial, mobiliária, financeira e operacional, destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de mensalidades de seus Associados, taxas, permutas, investimentos, aplicações, doações, reembolsos de despesas, ressarcimentos, usufruto, concessões, rendas eventuais ou permanentes, instituídos por terceiros e assemelhados, proporcionados por convênios, contratos ou termos de parceria, desde que não impliquem em subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos.
Art.50. O patrimônio e a receita da **UniPrópolis** só poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos e na sua manutenção, sendo permitido seu arrendamento, aluguel alienação ou doação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.
Art. 51. O exercício financeiro terá inicio em 1º de janeiro e término em 31º de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.
Art. 52. No fim de cada exercício social, em Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da **UniPrópolis**, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

Art. 53. A **UniPrópolis** poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.
Art. 54. A **UniPrópolis**, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:
I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;
Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da **UniPrópolis**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.
Art. 55. O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representação em favor da **UniPrópolis**, desde que comprovadas.
Art. 56. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:
I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II – Grave violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da **Uniprópolis**;
IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **UniPrópolis**;
V – Conduta duvidosa.
Parágrafo Único – A perda do mandato será homologada pela Assembleia Geral convocada somente para esse fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.
Art. 57. Em caso de renúncia ou perda de mandato, de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes ou temporariamente indicado pela Diretoria.
Art. 58. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.
Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos em deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Alessandra C. C. de Castro
ADVOGADA
OAB/AL - 11.068

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasílis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

UNIPRÓPOLIS

UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 60. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a **UniPrópolis** em obrigações relativas a fatos estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 61. O presente estatuto, após sua aprovação pela Assembléia dos Associados Fundadores, entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art. 62. Fica eleito o foro da Cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas do presente Estatuto.

Maceió-AL, 30 de Novembro de 2022

MARIO CALHEIROS DE LIMA:12957135434 Assinado de forma digital por MARIO CALHEIROS DE LIMA:12957135434 Dados: 2022.11.30 12:23:32 -03'00'

Mário Calheiros de Lima
Presidente da Assembleia Geral

DIEGO GOMES DOS ANJOS:05145185456 Assinado de forma digital por DIEGO GOMES DOS ANJOS:05145185456 Dados: 2022.11.30 12:24:06 -03'00'

Diego Gomes dos Anjos
Secretário da Assembleia Geral

Alessandra C. C. de Castro
OAB/AL 11068
Alessandra C. C. de Castro
ADVOGADA
OAB/AL - 11.068

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edf. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADS07780 - CM7O
H. 14:15 Solicitante: ***.571.54-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br
Reconheço por semelhança a firma de MARIO CALHEIROS DE LIMA. Dou fé. Em test.
da verdade. Maceió - AL, 16/05/2023.
Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edf. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADS07589 - ESLP
H: 15:37 Solicitante: ***.451.54-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br
Reconheço por semelhança a firma de DIEGO GOMES DOS ANJOS. Dou fé. Em test.
da verdade. Maceió - AL, 11/05/2023.
Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba - Escrevente

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AEB76856 - KNDP
12/09/2023 09:05 Solicitante: **.***2.333/0001-50
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Protocolado nº. 8437111, livro A em 12/09/2023. Averbado no registro sob n.2606256. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 13/09/2023. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta